

EX.MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BLUMENAU—SC—



22 jul 10 32 53 6211003

**MARMORARIA JASPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 83.170.027/0001-50 e inscrição estadual nº 250.419.963 com endereço à rua Santa Catarina, 186, bairro Itoupava Seca, nesta cidade de Blumenau-SC-, por seu advogado infra-assinado (proc. anexa), vem mui respeitosamente, à presença de V. Excia., com fundamento no art. 8º do Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, requerer a decretação de sua

### FALÊNCIA

pelas seguintes razões de fato e de direito:

1 — A requerente foi constituída em 01 de março de 1976, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo por objetivo social a exploração do ramo de Indústria e Comércio de Mármore, Granito, Pedras Naturais e Representações em Geral- O seu contrato social original encontra-se devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 89.683/76 em data de 25 de março de 1976, assim como também as alterações contratuais posteriores. (Contrato social original e alterações em anexo)

2 — São, atualmente, sócios da requerente as seguintes pessoas:

a) Helmuth Edson Koettker, brasileiro, casado, industrial, CPF 291.037.119-00 residente e domiciliado à rua Castro Alves, 106, apto. 201, bairro Vila Nova em Blumenau-SC- e Alceu Luiz de Gasper, brasileiro, casado, empresário, CPF 246.763.579-15 residente e domiciliado à rua Matias Heiteenhoff, 115, bairro Velha, em Blumenau-sc-, sendo que a sociedade é administrada por ambos os sócios.

322-4815

3 — Até o ano do famigerado "Plano Collor" os negócios da requerente vinham transcorrendo sem maiores dificuldades. Posteriormente com o advento do

*Handwritten signature/initials*

**ADVERTÊN.**  
EM CUMPRIMENTO AO PROMISSO fica a parte advertida que doravante ficará intimada através de publicações no Diário do Estado de Santa Catarina. Blumenau, C. Distribuição.

“Plano Real” e a crise que se abateu principalmente sobre a indústria e o comércio e principalmente a construção civil (nosso maior cliente) de Blumenau, com demissões em larga escala, fizeram com que os negócios da empresa sofressem uma queda vertiginosa. — Sua administração inicialmente não desanimou, mas no ano de 1996 não mais suportando as pressões dos credores e da inadimplência que vinha tendo, aquela administração revendeu suas quotas para um dos sócios fundadores, o qual, movido pela vontade de reerguer a empresa, adquiriu a totalidade das quotas. — No início até que foi relativamente feliz nos negócios, entretanto, poucos meses mais tarde, também tombou diante da falta de pedidos e diante das decisões governamentais que mantiveram juros em altos níveis, além do que, por estar com vários protestos, não mais conseguia empréstimos que lhe faltavam para o capital de giro, o que veio a deteriorar o capital próprio investido. — A requerente começou então a fazer liquidação de seus produtos para poder continuar a pagar seus fornecedores e principalmente seus funcionários. O seu estoque foi aos poucos desaparecendo em favor do pagamento dos salários de seus empregados. — Hoje a empresa não possui mais estoque, <sup>que</sup> ~~se~~ foi consumido inteiramente para solver os compromissos sociais de seus empregados. — Com isto, também deixaram de ser pagos os débitos tributários, como INSS, ICM’s e outros que para a empresa, se tornaram impossíveis de serem liquidados, muito embora condições excepcionais tivessem sido oferecidas, mas que, com o faturamento atual, mal dava para cobrir a folha de pagamento. Hoje a empresa já não mais suporta tanto os débitos tributários, como os débitos para com fornecedores, sendo que a sua continuidade se torna impossível.

4 — Assim, por não antever quaisquer possibilidades, por mínimas que sejam, de recuperação econômico-financeira, e, diante das dificuldades insuperáveis para o pagamento do seu débito, a requerente optou por dissolver a sociedade através da falência, forma esta expressamente prevista no art. 335, alínea 2 do Código Comercial, que preceitua, verbis:

“art. 335 — As sociedade repítam-se dissolvidas:

1 — (....)

2 — Por quebra da sociedade (....)

Para tanto, fundamenta o seu pedido no art. 8º do Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, que estabelece, verbis:

“O comerciante que, sem relevante razão de direito, não pagar no vencimento obrigação líquida, deve, dentro de 30 dias, requerer ao Juiz a declaração de falência, expondo as causas desta e o estado dos seus negócios, e juntando ao requerimento: (...)”

Em relação a matéria, ensina o Prof. Rubens Requião:

“Pode e deve, o devedor requerer a declaração judicial de sua própria falência, tomando essa iniciativa quando não puder pagar no vencimento obrigação líquida” (Curso de Direito Falimentar, 1º vol. Ed. Saraiva, 16º, ed. p.88)

Já Trajano de Miranda Valverde adverte:

“Mas, se do fato da impontualidade no pagamento e obrigação líquida, deflui para o comerciante o dever de requerer a sua falência, proibido, entretanto, não esta de a confessar, ainda que não impontual, de vez que verifique o estado precário ou iminente

de ruína de seu patrimônio. Ele há de ser o melhor juiz no apreciar as disponibilidades com que conta para continuar regularmente a exploração de seu estabelecimento" (A Falência no direito Brasileiro, vol 1, 1ª parte, p.83)



5 — Cumprindo o disposto nos incisos I, II e III do art. 8º do Decr. Lei 7.661/45, a requerente junta ao presente requerimento, os seguintes documentos:

- a) balanço do ativo e passivo com a indicação e avaliação aproximada de todos os bens, excluídas as dívidas ativas prescritas;
- b) relação nominal dos credores, todos eles privilegiados, com a indicação do nome de cada um, da importância do crédito e a natureza de cada um deles;
- c) O contrato social original e todas as alterações posteriores, devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

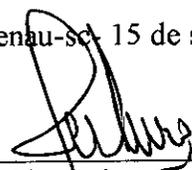
6 — Por todas as razões expostas, a requerente recolhe a cartório os seus livros obrigatórios (§ 3º do art. 8º do DL 7.661/45) para serem entregues ao Síndico, tão logo este preste o seu compromisso e requer se digne V. Excia., observadas as disposições contidas no § único do art. 14 do supra citado diploma legal, proferir sentença para declarar sua FALÊNCIA.

O presente requerimento é também assinado por todos os sócios da requerente.

Para os efeitos fiscais dá-se o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Blumenau-SC 15 de setembro de 1998

  
Jorge Alexandre von Hertwig — advogado  
OAB/SC 3089

Cientes e de acordo com o presente pedido de autofalência:

  
Helmut Edson Koettker

  
Alceu Luiz de Gasper